



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## E M E N D A N º

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

O caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.352, de 4 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A distinção cultural Medalha do Mérito Cultural ‘Ademar Carlos Guerra’ será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de até **três (3)** por Vereador, a cada ano legislativo, concedidas individualmente às personalidades homenageadas, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ajustar o número máximo de homenagens anuais da Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra”, limitando-as a até **três por vereador**.

Tal medida busca manter o equilíbrio entre o reconhecimento às diversas manifestações culturais e a preservação do prestígio e da seletividade da honraria.

S.S 10 de novembro de 2025.

CRISTIANO PASSOS  
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003600320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003600320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 10/11/2025 16:00

Checksum: **CECDDDD08583DEC6BEB1F904EC26F19515E73401F63C31868F097EAF4EF0DCD**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003600320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.